



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 435/2016	
Referência	Processo nº 1053444/2016	
Interessado	SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1053444/2016, que trata sobre Auto de Infração nº 300023557/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1053444/2016, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 56.970.437/0001-93, não registrada e nem visada neste Conselho, estabelecida na Alameda Araguaia, 3718 – Bairro: Alphaville Industrial, Cidade: Barueri/SP, AUTUADA pelo CREA - PB mediante o Auto de Infração nº 300023557 de 2016, lavrado em 30 de junho de 2016, recebido em 08 de julho de 2016, conforme A.R. (aviso de recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de monitoramento de CFTV de segurança eletrônica para o Supermercado Pão de Açúcar Loja 1284 Na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 600 – Bairro: Bessa – Cidade: João Pessoa, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que o art. 58º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08 de julho de 2016, conforme A.R (aviso de recebimento) anexado ao processo; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada”; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, art. 1º, variando nos valores de R\$ 196,54 a R\$ 589,64; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa após o recebimento do auto de infração acima mencionado; **considerando** que a ATEC encaminhou este processo para a Câmara especializada de engenharia elétrica para cumprimento do art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONFEA, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 56.970.437/0001-93, não registrada e nem visada neste Conselho, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 196,54 a R\$ 589,64 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2016). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)